A C Ó R D Ã O

TC-008866.989.17-1
Concedente: Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.
Concessionária: ABC Transportes Coletivos de Caçapava Ltda.
Objeto: Prestação dos serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros, por ônibus, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população.
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Daniela de Cássia Santos Brito (Prefeita).
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 23/03/17. Valor – R$2.515.968,00.
Advogados: José Benedito Pinho (OAB/SP nº 71.799), Maria Aparecida Souza Bastos (OAB/SP nº 188.373), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-7.
Fiscalização atual: UR-7.

TC-009998.989.17-2
Concedente: Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.
Concessionária: ABC Transportes Coletivos de Caçapava Ltda.
Objeto: Prestação dos serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros, por ônibus, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população.
Responsáveis: Daniela de Cássia Santos Brito (Prefeita), Aluani de Oliveira Sene (Secretária Municipal), Aleandro de Oliveira Sene (Gestor do Contrato) e Raissa Maria Magalhães Teixeira (Fiscal do Contrato).
Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 23/03/17 a 31/12/19.
Advogados: José Benedito Pinho (OAB/SP nº 71.799), Maria Aparecida Souza Bastos (OAB/SP nº 188.373), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-7.
Fiscalização atual: UR-7.

TC-021758.989.21-4
Concedente: Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.
Concessionária: ABC Transportes Coletivos de Caçapava Ltda.
Objeto: Prestação dos serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros, por ônibus, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população.
Responsáveis: Daniela de Cássia Santos Brito (Prefeita) e Aluani de Oliveira Sene (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/20 a 31/12/20.
Advogados: José Benedito Pinho (OAB/SP nº 71.799), Maria Aparecida Souza Bastos (OAB/SP nº 188.373), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-7.
Fiscalização atual: UR-7.

TC-019318.989.22-5
Concedente: Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.
Concessionária: ABC Transportes Coletivos de Caçapava Ltda.
Objeto: Prestação dos serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros, por ônibus, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população.
Responsável: Edmar José de Araújo (Prefeito).
Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/21 a 31/12/21.
Advogados: José Benedito Pinho (OAB/SP nº 71.799), Maria Aparecida Souza Bastos (OAB/SP nº 188.373), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-7.
Fiscalização atual: UR-7.

TC-009069.989.23-4
Concedente: Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.
Concessionária: ABC Transportes Coletivos de Caçapava Ltda.
Objeto: Prestação dos serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros, por ônibus, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população.
Responsável: Edmar José de Araújo (Prefeito).
Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/23 a 31/12/23.
Advogados: José Benedito Pinho (OAB/SP nº 71.799), Maria Aparecida Souza Bastos (OAB/SP nº 188.373), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-7.
Fiscalização atual: UR-7.

TC-001599.989.24-1
Concedente: Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.
Concessionária: ABC Transportes Coletivos de Caçapava Ltda.
Objeto: Prestação dos serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros, por ônibus, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população.
Responsável: Edmar José de Araújo (Prefeito).
Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/21 a 31/12/21.
Advogados: José Benedito Pinho (OAB/SP nº 71.799), Maria Aparecida Souza Bastos (OAB/SP nº 188.373), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-7.
Fiscalização atual: UR-7.

LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS. FALHA DE PLANEJAMENTO. INEXISTÊNCIA DE ESTUDOS TÉCNICOS DE VIABILIDADE ECONÔMICO-

FINANCEIRA. IRREGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO CONTRATO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. VEÍCULOS EM DESCONFORMIDADE. IDADE MÍNIMA DA FROTA. AUSÊNCIA DE SANÇÕES. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares a licitação, o ajuste e os atos concernentes ao acompanhamento da execução contratual nos exercícios de 2017 a 2023, envolvendo a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato e a empresa ABC Transportes Coletivos de Caçapava Ltda., tendo por objeto a execução do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, acionando-se, ainda, os incisos XV e XXVII, do art. 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o Chefe do Poder Executivo informe a esta Egrégia Corte as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Considerado o tempo decorrido desde a publicação do edital (8/2/17), deixa de propor a aplicação de multa aos Responsáveis, sem prejuízo de posterior reavaliação por ocasião do monitoramento da execução contratual até o final da vigência da concessão.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de julho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**